

**EXTRATO DA ATA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA – CAEDPA  
ATA Nº 2019/000137, 19/09/2019.**

\*\* As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

**Às 10h22min. Local:** sede do CRCPA. **ABERTURA:** O senhor Ian Blois Pinheiro, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará, agradeceu as presenças, em seguida fez a abertura dos trabalhos. **PRESENCAS:** A sessão contou com a presença dos seguintes Conselheiros: Ian Blois Pinheiro, Ailton Ramos Corrêa Júnior, Carlos Augusto Frota Sodré, Maria da Conceição Pereira de Lima, Nelson Gustavo Rufino Rocha, Rafael Larêdo Mendonça e Rodrigo Silva Cavalcante. **CONVOCADO:** Não houve. **AUSÊNCIA:** Não houve. **COMUNICADO DE AUSÊNCIA:** Não houve. **JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA:** Não houve. **OUTRAS PRESENCAS:** Não houve. **ASSESSORAMENTO:** Assessorando os trabalhos estavam a Coordenadora Luíza Maíza de Albuquerque e o Contador-Fiscal Marcelo Roney Raiol Braga. **EXPEDIENTE(S):** Suprimido de pauta. **ORDEM DO DIA:** Dando prosseguimento a pauta, o senhor Ian Blois Pinheiro, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, deliberou a distribuição de processos para relato na próxima reunião, prevista para acontecer em 17/10/2019, na seguinte ordem: **Para relato do Conselheiro Ailton Ramos Correa Júnior:** Processo nº2018/000122, Processo nº2019/000022, Processo nº2019/000065, Processo nº 2019/000080, Processo nº 2019/000099, Processo nº2019/000105; **Para relato do Conselheiro Carlos Augusto Frota Sodré:** Processo nº 2019/000035, Processo nº2019/000092, Processo nº2019/000094, Processo nº2019/000098, Processo nº2019/000102; **Para relato do Conselheiro Nelson Gustavo Rufino Rocha:** Processo nº 2018/000082, Processo nº 2018/000083, Processo nº2018/000084, Processo nº 2018/000159, Processo nº 2018/000160. **Para relato do Conselheiro Rafael Larêdo Mendonça:** Processo nº2018/000153, Processo nº2019/000031, Processo nº2019/000042, Processo nº2019/000082, Processo nº2019/000089, Processo nº2019/000075, Processo nº2019/000100; **Para relato do Conselheiro Rodrigo Silva Cavalcante:** Processo nº2018/000109, Processo nº2019/000069, Processo nº2019/000083, Processo nº 2019/000084, Processo nº2019/000091, Processo nº2019/000096. **PROCESSOS ARQUIVADOS:** não houve. Foram relatados os processos a seguir relacionados na seguinte ordem: **De relato do(a) Conselheiro(a) AILTON RAMOS CORREA JUNIOR** - Processo 2018/000104-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 27, alíneas "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com art. 2º, inciso I, e art. 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE dos beneficiários: 14.2017.705C.A41F, 14.2017.6836.E621, falta de recibo de pagamento de autônomo – RPA; 14.2016.FDF7.0EFD, falta documento emitido pela cooperativa que comprove o rendimento e DARF; 14.2017.6042.38A4, 14.2017.7BF5.0FEA, 14.2017.E6DC.AD98, 14.2017.EE34.6FBE, 14.2017.D2EC.0AED, 14.2018.979D.FDF6, 14.2017.C5CC.D751,

**EXTRATO DA ATA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA – CAEDPA**  
**ATA Nº 2019/000137, 19/09/2019.**

\*\* As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

14.2017.A907.19D4, 14.2017.CE5E.21D7, 14.2017.B3BA.9966,  
14.2017.9ABE.2215, 14.2018.F324.E7FC, 14.2018.6B5E.42F0,  
14.2018.85DF.3801, falta contrato de prestação de serviço e o recibo de pagamento de autônomo-RPA; 14.2017.2B30.59D6, falta escrituração no livro-diário e GFIP; 14.2016.43F3.B3FB, falta comprovante da titularidade do bem e comprovante de recebimento da locação; 14.2018.4BC8.6DBC, 14.2018.C5D2.ADBE, falta escrituração do livro ISSQN ou nota fiscal avulsa do ISSQN e DARF; 14.2017.DF2D.5CE6, falta comprovante de recebimento e documento judicial ou previdenciário que comprove a concessão da pensão; 14.2017.C347.398A, 14.2017.E370.EFF8, falta escrituração no livro caixa e DARF; sem a comprovação por meio de documentos exigidos no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11 para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de amostragem das Declarações emitidas via portal de sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, **tendo sido aprovado por unanimidade; Decisão Final:** Multa no valor de R\$ 1.036,30 (um mil e trinta e seis reais e trinta centavos) e pena ética de [REDACTED] com base no art.27, alíneas "c" e "g" do DL 9.295/46, c/c alínea "a" do item 20 do CEPC (NBC PG 01), com art. 25, incisos I e II da Res. CFC 1.370/11, com art. 58, incisos I e II, art. 59, §1º inciso II, art. 70 §1º, e art. 73 da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.531/17. De relato do(a) Conselheiro(a) MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE LIMA - Processo 2018/000149-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 27, alíneas "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com art. 2º, inciso I, e art. 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE – Certidão número 14.2016.832D.032D deveria apresentar cópia da escrituração do Livro Caixa e DARF do Imposto de Renda da Pessoa Física(carnê leão) com recolhimento feito regularmente; ou, apresentou cópias de documentos pessoais e cópia de conta de energia elétrica, Certidão número 14.2017.AD20.0230 deveria apresentar cópia da escrituração do Livro Caixa e DARF do Imposto de Renda da Pessoa Física(carnê leão) com recolhimento feito regularmente; ou, apresentou cópias de documentos pessoais e cópia de conta de energia elétrica, cópia de nota de entrega, cópia de orçamento, Certidão número 14.2017.BFB7.4C1E deveria apresentar cópia da escrituração do Livro Caixa e DARF do Imposto de Renda da Pessoa Física(carnê leão) com recolhimento feito regularmente; ou, apresentou cópias de documentos pessoais e cópia de conta de energia elétrica, Certidão número 14.2017.AD20.0230 deveria apresentar cópia da escrituração do Livro Caixa e DARF do Imposto de Renda da Pessoa Física (carnê leão) com recolhimento feito regularmente, apresentou cópias de documentos pessoais e cópia

**EXTRATO DA ATA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA – CAEDPA**  
**ATA Nº 2019/000137, 19/09/2019.**

\*\* As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

de conta de energia elétrica, cópia de nota de entrega, cópia de orçamento, assim em desacordo ao exigido no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11, c/c o art 6º § 2º da Lei 8134/1990, para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de Declarações emitidas via portal de sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>) **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, **tendo sido aprovado por unanimidade; Decisão Final: Multa no valor de R\$ 578,45 (quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) e [REDACTED] com base no art.27, alíneas "c" e "g" do DL nº 9.295/46, c/c alínea "a" do item 20 do CEPC (NBC PG 01), com art. 25, incisos I e II da Res. CFC nº 1.370/11, com art. 58, incisos I e II, art. 59, §1 inciso II, art. 70 §1, e art. 73 da Res. CFC nº 1.309/10 e com a Res. CFC nº 1.553/2018. De relato do(a) Conselheiro(a) MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE LIMA - Processo 2019/000008-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 27, alíneas "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com art. 2º, inciso I, e art. 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato 2) Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com inciso I art. 2º e incisos XVII do art. 3º do CEPC, com incisos I e XIII do art. 24, da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE dos beneficiários: 14.2018.618C.0CF5, 14.2018.5DC7.FFE2, 14.2018.2A91.A637, Faltou Nota Fiscal Avulsa do ISSQN E DARF; 14.2018.4572.A4B3, 14.2018.6916.3965, Faltou Nota Fiscal Avulsa do ISSQN; 14.2018.E154.BABE, 14.2018.D591.B16C, 14.2018.DE20.0265, 14.2019.9D9C.C556, Faltou escrituração do livro caixa; 14.2017.FB14.5CE, Faltou escrituração do livro diário; 14.2018.7A05.9B71, Faltou escrituração do livro caixa e DARF; sem a comprovação por meio de documentos exigidos no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11 para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de amostragem das Declarações emitidas via portal de sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). (Fato 2) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE do beneficiário: 14.2018.3EEF.255E, com valores divergentes dos transcritos nos documentos autênticos apresentados, o que identificamos por meio de amostragem das Declarações emitidas via portal de sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo  **sido aprovado por unanimidade; Decisão Final: Multa no valor de R\$ 1.156,90 (um mil e cento e cinquenta e seis reais e noventa centavos) e [REDACTED] com base no art. 27, alíneas "c" e "g" do DL nº 9.295/46, c/c alínea "a" do item 20 do CEPC (NBC PG 01), com art. 25, incisos I e II da Res. CFC nº1.370/11, com art. 58,****

**EXTRATO DA ATA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA – CAEDPA**  
**ATA Nº 2019/000137, 19/09/2019.**

\*\* As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

incisos I e II, art. 59, §1 inciso II, art. 70, §1, e art. 73 da Res. CFC nº1.309/10 e com a Res. CFC nº1.553/2018. e conforme disposto na IN CFC nº 07/07. **De relato do(a) Conselheiro(a) MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE LIMA** - Processo 2019/000019-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 27, alíneas "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com art. 2º, inciso I, e art. 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11.(Fato 2)Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com inciso I art. 2º e incisos XVII do art. 3º do CEPC, com incisos I e XIII do art. 24, da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE dos beneficiários: 14.2017.1217.6CF6, 14.2018.BC49.5AEB, 14.2017.DF2D.9CCA, 14.2017.5BA0.9429, 14.2017.9D24.50CC, 14.2017.279D.1AA1, 14.2017.8C21.8464, 14.2017.9C5D.213E, Falta Escrituração no livro diário; 14.2016.40F6.65A3, 14.2018.B694.A116, 14.2017.0C47.5E74, 14.2017.AF80.930A, 14.2017.029F.2FD1, Documento emitido pela fonte pagadora ou comprovante de crédito em conta corrente constando os Dividendos distribuídos, royalties e Etc.; 14.2018.C0A0.0538, Falta Escrituração no livro caixa; 14.2016.D6D2.02DE, Falta Documento de Entidade pagadora referente aos meses de Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho; sem a comprovação, por meio de documentos exigidos no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11 para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de amostragem das Declarações emitidas via portal de sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). (Fato 2) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE do beneficiário: 14.2016.D6D2.02DE; com valores divergentes dos transcritos nos documentos autênticos apresentados, o que identificamos por meio de amostragem das Declarações emitidas via portal de sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, **tendo sido aprovado por unanimidade; Decisão Final:** Multa no valor de R\$ 855,10 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos) e [REDACTED] com base no art. 27, alíneas "c" e "g" do DL nº9.295/46, c/c alínea "a" do item 20 do CEPC (NBC PG 01), com art. 25, incisos I e II da Res. CFC nº 1.370/11, com art. 58, incisos I e II, art. 59, §1 inciso II, art. 70, §1, e art. 73, da Res. CFC nº 1.309/10 e com a Res. CFC nº 1.553/2018. **De relato do(a) Conselheiro(a) MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE LIMA** - Processo 2019/000022-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 27, alíneas "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com art. 2º, inciso I, e art. 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos –

---

**EXTRATO DA ATA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA – CAEDPA**  
**ATA Nº 2019/000137, 19/09/2019.**

\*\* As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

DECORE, Certidão número 14.2017.5D57.4A6F não apresentou Contrato de Prestação de Serviço e o Recibo de Autônomo-RPA, em cujo verso deverá possuir declaração do pagador atestando o pagamento do valor nele consignado, com as devidas retenções tributárias, Certidão número 14.2017.EFFB.C1AC não apresentou Contrato de Prestação de Serviço e o Recibo de Autônomo-RPA, em cujo verso deverá possuir declaração do pagador atestando o pagamento do valor nele consignado, com as devidas retenções tributárias, Certidão número 14.2017.7AC4.5D69, não apresentou Contrato de Prestação de Serviço e o Recibo de Autônomo-RPA, em cujo verso deverá possuir declaração do pagador atestando o pagamento do valor nele consignado, com as devidas retenções tributárias, Certidão número 14.2017.59DF.ED6A, não apresentou Contrato de Prestação de Serviço e o Recibo de Autônomo-RPA, em cujo verso deverá possuir declaração do pagador atestando o pagamento do valor nele consignado, com as devidas retenções tributárias, Certidão número 14.2017.E8C1.2EE4, não apresentou Contrato de Prestação de Serviço e o Recibo de Autônomo-RPA, em cujo verso deverá possuir declaração do pagador atestando o pagamento do valor nele consignado, com as devidas retenções tributárias, Certidão número 14.2017.6EFE.4CE3, não apresentou Contrato de Prestação de Serviço e o Recibo de Autônomo-RPA, em cujo verso deverá possuir declaração do pagador atestando o pagamento do valor nele consignado, com as devidas retenções tributárias, Certidão número 14.2016.FF49.4724, não apresentou Contrato de Prestação de Serviço e o Recibo de Autônomo-RPA, em cujo verso deverá possuir declaração do pagador atestando o pagamento do valor nele consignado, com as devidas retenções tributárias, Certidão número 14.2018.DB60.4FD4, não apresentou Contrato de Prestação de Serviço e o Recibo de Autônomo-RPA, em cujo verso deverá possuir declaração do pagador atestando o pagamento do valor nele consignado, com as devidas retenções tributárias, Certidão número 14.2018.385D.EFCA, não apresentou Contrato de Prestação de Serviço e o Recibo de Autônomo-RPA, em cujo verso deverá possuir declaração do pagador atestando o pagamento do valor nele consignado, com as devidas retenções tributárias, Certidão número 14.2018.1018.F01C, não apresentou Contrato de Prestação de Serviço e o Recibo de Autônomo-RPA, em cujo verso deverá possuir declaração do pagador atestando o pagamento do valor nele consignado, com as devidas retenções tributárias, Certidão número 14.2018.F0A9.F210, não apresentou Contrato de Prestação de Serviço e o Recibo de Autônomo-RPA, em cujo verso deverá possuir declaração do pagador atestando o pagamento do valor nele consignado, com as devidas retenções tributárias, Certidão número 14.2016.9208.8A5E, não apresentou Contrato de Prestação de Serviço e o Recibo de Autônomo-RPA, em cujo verso deverá possuir declaração do pagador atestando o pagamento do valor nele consignado, com as devidas retenções tributárias, assim em desacordo ao exigido no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11,

**EXTRATO DA ATA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA – CAEDPA**  
**ATA Nº 2019/000137, 19/09/2019.**

\*\* As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

c/c o art 6º § 2º da Lei 8134/1990, para a fundamentação da sua emissão, o que identificamos por meio de Declarações emitidas via portal de sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>) **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo **tido sido aprovado por unanimidade; Decisão Final: Multa no valor de R\$ 779,65 (setecentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) e [REDACTED] com base no Art. 27, alíneas "c" e "g" do DL nº 9.295/46, c/c alínea "a" do item 20 do CEPC (NBC PG 01), com art. 25, incisos I e II da Res. CFC nº 1.370/11, com art. 58, incisos I e II, art. 59, §1 inciso II, art. 70, §1, e art. 73 da Res. CFC nº 1.309/10 e com a Res. CFC nº 1.553/2018. De relato do(a) Conselheiro(a) MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE LIMA - Processo 2019/000023-U - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 27, alíneas "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com art. 2º, inciso I, e art. 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato 2) Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com inciso I art. 2º e incisos XVII do art. 3º do CEPC, com incisos I e XIII do art. 24, da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, Certidão número 14.2016.B7D9.2788 não apresentou Escrituração no livro caixa e DARF do Imposto de Renda da Pessoa Física ..., Certidão número 14.2017.3993.A3fA não apresentou Escrituração no livro caixa e DARF do Imposto de Renda da Pessoa Física ..., Certidão número 14.2018.E0D9.26B6, não apresentou Escrituração no livro caixa e DARF do Imposto de Renda da Pessoa Física (carnê leão) com recolhimento feito regulamente, Certidão número 14.2016.385F.4539, não apresentou Escrituração no livro caixa e DARF do Imposto de Renda da Pessoa Física (carnê leão) com recolhimento feito regulamente, Certidão número 14.2016.EB2E.7B9E, não apresentou Escrituração no livro caixa e DARF do Imposto de Renda da Pessoa Física (carnê leão) com recolhimento feito regulamente, assim em desacordo ao exigido no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11, c/c o art 6º § 2º da Lei 8134/1990, para a fundamentação da sua emissão, o que identificamos por meio de Declarações emitidas via portal de sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>) (9,01). (Fato 2) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE – Certidão número 14.2016.B4F1.A9F7, com valores divergentes dos transcritos nos documentos apresentados, o que identificamos por meio das Declarações emitidas via portal de sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>).(9,04) **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo **tido sido aprovado por unanimidade; Decisão Final: Multa no valor de R\$ 1.106,60 (um mil e cento e seis reais e sessenta centavos) e [REDACTED], com base no art.27, alíneas "c" e "g" do DL nº 9.295/46, c/c alínea "a" do item 20 do CEPC (NBC PG****

**EXTRATO DA ATA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA – CAEDPA**  
**ATA Nº 2019/000137, 19/09/2019.**

\*\* As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

01), com art. 25, incisos I e II da Res. CFC nº 1.370/11, com art. 58, incisos I e II, art. 59, art. 70 §1, e art. 73 da Res. CFC nº 1.309/10 e com a Res. CFC nº 1.553/2018. e IN CFC nº 07/07. De relato do(a) Conselheiro(a) MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE LIMA - Processo 2019/000024-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 27, alíneas "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com art. 2º, inciso I, e art. 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE dos beneficiários: 14.2016.F596.1ED3, 14.2016.8F0F.8356, 14.2018.0EAC.925C, 14.2018.B606.2C89, 14.2018.DC3C.23B0, 14.2018.F801.CAC5, 14.2018.94B3.975B, 14.2018.5DA6.FA36, 14.2018.D11C.FA85, 14.2018.2FD4.A331, 14.2018.AA75.5683, 14.2018.7347.F3DE, 14.2018.52A0.F061, 14.2018.8E06.4BC9, 14.2018.16DC.2665, Faltou Escrituração no livro caixa e DARF; 14.2017.858D.FCA5, 14.2017.23CC.343D, 14.2017.2430.83F7, 14.2017.4C2F.7D84, 14.2016.1E09.48AD, Livro caixa só com lançamento de receita; 14.2017.7C3D.320D, Falta Escrituração no livro caixa; sem a comprovação por meio de documentos exigidos no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11 para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de amostragem das Declarações emitidas via portal de sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo  **sido aprovado por unanimidade; Decisão Final:** Multa no valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais) e [REDACTED] com base no art.27, alíneas "c" e "g" do DL nº 9.295/46, c/c alínea "a" do item 20 do CEPC (NBC PG 01), com art. 25, incisos I e II da Res. CFC nº 1.370/11, com art. 58, incisos I e II, art. 59, §1 inciso II, art. 70 §1, e art. 73 da Res. CFC nº 1.309/10 e com a Res. CFC 1.553/2018. De relato do(a) Conselheiro(a) MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE LIMA - Processo 2019/000040-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 27, alíneas "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com art. 2º, inciso I, e art. 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, Certidão número 14.2016.E667.DC78 não apresentou Contrato de promessa de compra e venda, Certidão número 14.2016.B14C.29A3, não apresentou o contrato de arrendamento, Certidão número 14.2017.FB07.FEF9, não apresentou Escrituração no livro caixa e DARF do Imposto de Renda da Pessoa Física(carnê leão) com recolhimento feito regularmente, Certidão número 14.2017.B190.6B5B, não apresentou Escrituração no livro caixa e DARF do Imposto de Renda da Pessoa Física(carnê leão) com recolhimento feito regularmente, Certidão número 14.2017.53B3.ECEC, não

**EXTRATO DA ATA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA – CAEDPA**  
**ATA Nº 2019/000137, 19/09/2019.**

\*\* As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

apresentou Contrato de Prestação de Serviço e o Recibo de Pagamento RPA, em cujo verso deverá possuir declaração do pagador atestando o pagamento do valor nele consignado, com as devidas retenções tributárias, Certidão número 14.2017.B95A.3278, não apresentou Contrato de locação, comprovante da titularidade do bem, Certidão número 14.2016.693D.BA86, não apresentou Contrato de locação, comprovante da titularidade do bem, assim em desacordo ao exigido no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11, c/c o art 6º § 2º da Lei 8134/1990, para a fundamentação da sua emissão, o que identificamos por meio de Declarações emitidas via portal de sistemas CFC <http://sistemas.cfc.org.br/login>) **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, **tendo sido aprovado por unanimidade; Decisão Final: Multa no valor de R\$ 653,90 (seiscentos e cinquenta e três reais e noventa centavos) e [REDACTED] com base no art.27, alíneas "c" e "g" do DL nº 9.295/46, c/c alínea "a" do item 20 do CEPC (NBC PG 01), com art. 25, incisos I e II da Res. CFC nº 1.370/11, com art. 58, incisos I e II, art. 59, §1 inciso II, art. 70 §1, e art. 73 da Res. CFC nº 1.309/10 e com a Res. CFC nº 1.553/2018. De relato do(a) Conselheiro(a) MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE LIMA - Processo 2019/000068-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 27, alíneas "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com art. 2º, inciso I, e art. 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE – Certidão número 14.2016.41FC.34D1, não apresentou Escrituração no livro caixa..., Certidão número 14.2016.F99A.0919 não apresentou Escrituração no livro caixa..., Certidão número 14.2018.903B.A626 não apresentou Escrituração no livro caixa..., Certidão número 14.2018.903B.A626 apresentou declaração do imposto de renda ano calendário 2017 para declaração de rendimento do período maio/2018, Certidão número 14.2018.3A41.7510 não apresentou Escrituração no livro caixa...ata de nomeação e guia de Previdência Social GPS, Certidão número 14.2018.7105.31EA não apresentou Escrituração no livro caixa...ata de nomeação e guia de Previdência Social GPS, Certidão número 14.2016.F670.E563 não apresentou Escrituração no livro caixa..., Certidão número 14.2016.6776.B8F7 não apresentou Escrituração no livro caixa..., documento em desacordo ao exigido no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11, c/c o art 6º § 2º da Lei 8134/1990, para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de Declarações emitidas via portal de sistemas CFC <http://sistemas.cfc.org.br/login>) **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final: Multa no valor de R\$ 679,05 (seiscentos e setenta e nove reais e cinco centavos) e [REDACTED] com base no art.27, alíneas "c" e "g" do DL nº 9.295/46, c/c alínea "a" do item 20****



**EXTRATO DA ATA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA – CAEDPA**  
**ATA Nº 2019/000137, 19/09/2019.**

\*\* As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

do CEPC (NBC PG 01), com art. 25, incisos I e II da Res. CFC nº 1.370/11, com art. 58, incisos I e II, art. 59, §1 inciso II, art. 70 §1, e art. 73 da Res. CFC nº 1.309/10 e com a Res. CFC nº 1.553/2018. De relato do(a) Conselheiro(a) MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE LIMA - Processo 2019/000070-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 27, alíneas "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com art. 2º, inciso I, e art. 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE dos beneficiários: 14.2017.DA00.1D50, Falta Nota Fiscal Avulsa do mês de Fevereiro/2017; 14.2016.4ACF.CF06, Falta DARF do Imposto de Renda da Pessoa Física (carnê leão) com recolhimento feito regularmente; 14.2018.4305.5C2E, 14.2018.1440.17F1, Falta Escrituração no livro-diário e GFIP com comprovação de sua transmissão; ; sem a comprovação por meio de documentos exigidos no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11 para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de amostragem das Declarações emitidas via portal de sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final: Multa no valor R\$ 2.515,00 (dois mil e quinhentos e quinze reais) e [REDACTED] com base no art.27, alíneas "c" e "g" do DL nº 9.295/46, c/c alínea "b" do item 20 do CEPC (NBC PG 01), com art. 25, incisos I e III da Res. CFC nº 1.370/11, com art. 58, incisos I e III, art. 59, §1 inciso II, art. 71, parágrafo único, e art. 73 da Res. CFC nº 1.309/10 e com a Res. CFC 1.553/2018. De relato do(a) Conselheiro(a) MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE LIMA - Processo 2019/000072-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 27, alíneas "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com art. 2º, inciso I, e art. 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, Certidão número 14.2016.0164.A6DB, não apresentou Escrituração no livro Caixa e ainda colocou o nome do destinatário o mesmo do beneficiário, assim em desacordo ao exigido no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11, c/c o art 6º § 2º da Lei 8134/1990, para a fundamentação da sua emissão, o que identificamos por meio de Declarações emitidas via portal de sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>) (9,01). **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo **ido aprovado por unanimidade; Decisão Final: Multa no valor de 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED] com base no art.27, alíneas "c" e "g" do DL nº 9.295/46, c/c alínea "a" do item 20 do CEPC (NBC PG 01), com art. 25, incisos I e II da Res. CFC nº 1.370/11, com art. 58, incisos I e II, art. 59, §1 inciso II, art. 70 §1, e art. 73 da Res. CFC nº****

**EXTRATO DA ATA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA – CAEDPA**  
**ATA Nº 2019/000137, 19/09/2019.**

\*\* As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

1.309/10 e com a Res. CFC 1.553/2018. De relato do(a) Conselheiro(a) MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE LIMA - Processo 2019/000073-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 27, alíneas "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com art. 2º, inciso I, e art. 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, Certidão número 14.2017.FCFF.1878 apresentou Escrituração no livro caixa somente com receita e no campo destinatário colocou o próprio beneficiário, Certidão número 14.2017.86B6.F69C apresentou Escrituração no livro caixa somente com receita e no campo destinatário colocou o próprio beneficiário, Certidão número 14.2016.70A0.C6CA apresentou Escrituração no livro caixa somente com receita e no campo destinatário colocou o próprio beneficiário e ainda, o valor declarado está divergente dos documentos apresentados, Certidão número 14.2016.B12C.CAAE, apresentou Escrituração no livro caixa somente com receita e no campo destinatário colocou o próprio beneficiário e ainda, o valor declarado está divergente dos documentos apresentados, Certidão número 14.2016.F8A4.711D, apresentou Escrituração no livro caixa somente com receita e no campo destinatário colocou o próprio beneficiário, e ainda, o valor declarado está divergente dos documentos apresentados, Certidão número 14.2017.0D9D.57B3, não apresentou Escrituração no livro caixa, faltou DARF do Imposto e Renda da Pessoa Física..., assim em desacordo ao exigido no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11, c/c o art 6º § 2º da Lei 8134/1990, para a fundamentação da sua emissão, o que identificamos por meio de Declarações emitidas via portal de sistemas CFC <http://sistemas.cfc.org.br/login> (9,01) **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, **tendo sido aprovado por unanimidade; Decisão Final:** Multa no valor de R\$ 628,75 (seiscentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos) e [REDACTED] com base no art.27, alíneas "c" e "g" do DL nº 9.295/46, c/c alínea "a" do item 20 do CEPC (NBC PG 01), com art. 25, incisos I e II da Res. CFC nº 1.370/11, com art. 58, incisos I e II, art. 59, §1 inciso II, art. 70 §1, e art. 73 da Res. CFC nº 1.309/10 e com a Res. CFC nº 1.553/2018. De relato do(a) Conselheiro(a) MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE LIMA - Processo 2019/000074-U - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 27, alíneas "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com art. 2º, inciso I, e art. 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE – Certidão número 14.2017.AF77.CFD1 não apresentou Escrituração no livro caixa, Certidão número 14.2016.82CD.0353 não apresentou Escrituração no livro caixa e DARF do Imposto de Renda..., Certidão número 14.2016.642C.6E87 não apresentou

**EXTRATO DA ATA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA – CAEDPA**  
**ATA Nº 2019/000137, 19/09/2019.**

\*\* As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Escrituração no livro caixa, Certidão número 14.2016.EA23.FDCD não apresentou Escrituração no livro caixa, Certidão número 14.2016.06616.31F5 não apresentou cópia do comprovante de recebimento do DAS, assim em desacordo ao exigido no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11 c/c o art 6º § 2º da Lei 8134/1990, c/c o art 6º § 2º da Lei 8134/1990, para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de Declarações emitidas via portal de sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>) (9,01)

**Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo **tido sido aprovado por unanimidade; Decisão Final:** Multa no valor de R\$ 603,60 (seiscentos e três reais e sessenta centavos) e [REDACTED] com base no art.27, alíneas "c" e "g" do DL nº 9.295/46, c/c alínea "a" do item 20 do CEPC (NBC PG 01), com art. 25, incisos I e II da Res. CFC nº 1.370/11, com art. 58, incisos I e II, art. 59, §1 inciso II, art. 70 §1, e art. 73 da Res. CFC nº 1.309/10 e com a Res. CFC nº 1.553/2018. **De relato do(a)**

**Conselheiro(a) MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE LIMA** - Processo 2019/000093-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1364/2011. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, Certidão número 14.2016.E240.DBEF, faltou o comprovante da titularidade do bem e comprovante de recebimento da locação, Certidão número 14.2016.D5DE.E399 não apresentou Contrato de Prestação de Serviço e o Recibo de Pagamento de Autônomo-RPA, em cujo verso deverá possuir declaração do pagador atestando o pagamento do valor nele consignado, com as devidas retenções tributárias, assim em desacordo ao exigido no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11, c/c o art 6º § 2º da Lei 8134/1990, para a fundamentação da sua emissão, o que identificamos por meio de Declarações emitidas via portal de sistemas CFC <http://sistemas.cfc.org.br/login>) (9,01)

**Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, **tendo sido aprovado por unanimidade; Decisão Final:** Multa no valor de R\$ 528,15 (quinhentos e vinte e oito reais e quinze centavos) e [REDACTED] com base no art.27, alíneas "c" e "g" do DL nº 9.295/46, c/c alínea "a" do item 20 do CEPC (NBC PG 01), com art. 25, incisos I e II da Res. CFC nº 1.370/11, com art. 58, incisos I e II, art. 59, §1 inciso II, art. 70 §1, e art. 73 da Res. CFC nº 1.309/10 e com a Res. CFC nº 1.553/2018. **De relato do(a) Conselheiro(a) MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE LIMA** - Processo 2019/000097-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 23 do DL 9.295/46, c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), com arts 21, §2º e 24, incisos I e II da Res. CFC 1370/11 e com o art. 2º, parágrafo único, art. 4º, parágrafo único, e art. 11 da Res. CFC 1.554/18. (Fato 1) Executar serviços

---

**EXTRATO DA ATA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA – CAEDPA**  
**ATA Nº 2019/000137, 19/09/2019.**

\*\* As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

contábeis na jurisdição do CRCPA sem comunicar o local onde será executado os serviços que identificamos por meio de publicação de demonstração contábil da empresa CNPJ, no Diário do Pará. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo **tido sido aprovado por unanimidade; Decisão Final:** Arquivamento do processo com base no artigo 62 da Resolução CFC nº 1.309/2010. **De relato do(a) Conselheiro(a) RAFAEL LAREDO MENDONÇA** - Processo 2019/000037-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 27, alíneas "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com art. 2º, inciso I, e art. 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato 2) Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com inciso I art. 2º e incisos XVII do art. 3º do CEPC, com incisos I e XIII do art. 24, da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE dos beneficiários: 14.2018.9FC1.EDEE, DARF sem pagamento; 14.2019.F4CF.6825, Falta DARF com pagamento; sem a comprovação por meio de documentos exigidos no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11 para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de amostragem das Declarações emitidas via portal de sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). (Fato 2) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE dos beneficiários: 14.2019.3E36.987C, 14.2019.7B45.24C2, com valores divergentes dos transcritos nos documentos autênticos apresentados, o que identificamos por meio de amostragem das Declarações emitidas via portal de sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo **tido sido aprovado por unanimidade; Decisão Final:** Multa no valor de R\$ 5.030,00 (Cinco mil e trinta reais) e uma única Censura Pública, com base no Art. 27, alíneas "c" e "g" do DL 9.295/46, c/c o item 20 letra (c) da NBC PG 01, com art. 25, incisos I e IV da Res. CFC 1.370/11, com art. 58 e 59, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.553/18. **De relato do(a) Conselheiro(a) RAFAEL LAREDO MENDONÇA** - Processo 2019/000066-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 27, alíneas "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com art. 2º, inciso I, e art. 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE – Certidão número 14.2017.0B44.454A apresentou Escrituração no livro caixa apenas com receitas, Certidão número 14.2016.8DF5.6727 apresentou Escrituração no livro caixa apenas com receitas, Certidão número 14.2016.9E30.4BFE apresentou Escrituração no livro caixa apenas com receitas, Certidão número 14.2018.4AC0.60FF apresentou Escrituração no livro caixa apenas com receitas,

**EXTRATO DA ATA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA – CAEDPA**  
**ATA Nº 2019/000137, 19/09/2019.**

\*\* As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Certidão número 14.2019.670F.0BD4 apresentou Escrituração no livro caixa apenas com receitas, Certidão número 14.2016.B118.137C apresentou Escrituração no livro caixa apenas com receitas, assim em desacordo ao exigido no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11, c/c o art 6º § 2º da Lei 8134/1990, para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de Declarações emitidas via portal de sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>) **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo **tido sido aprovado por unanimidade; Decisão Final:** Multa no de R\$ 628,75 (Seiscentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos) e [REDACTED] com base Alínea "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 12, c/c o item 20 letra (a) da NBC PG 01 e com o art. 25, inciso I e II da Res. CFC 1.370/11 e com art. 58 e art. 59, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.553/18. De relato do(a) Conselheiro(a) RAFAEL LAREDO MENDONÇA - Processo 2019/000067-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 27, alíneas "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com art. 2º, inciso I, e art. 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE dos beneficiários: 14.2017.50F3.62D8, 14.2017.D2E0.409D, 14.2018.C980.34BE, 14.2018.3DF5.7ED8, 14.2017.2244.5A2F, 14.2017.17D0.C74A, 14.2018.F0F1.85A0, 14.2018.8830.F1EC, 14.2018.B6F1.4B26, 14.2018.1378.283B, 14.2018.5085.7C9C, 14.2018.1D27.30E7, 14.2018.F297.3203, 14.2019.4E3E.63FA, 14.2019.21F3.65CD, 14.2019.B7D3.EFD8, 14.2019.BF7B.3CAE, 14.2017.F1BF.E563, Falta Escrituração no livro caixa; 14.2018.C883.1486, 14.2017.E65E.A2E5, Falta Escrituração no livro caixa e DARF, pois os apresentados estão fora do período de percepção da DECORE; 14.2019.3200.011E, 14.2019.7E2C.2010, Falta Escrituração no livro caixa e DARF dos meses de Dezembro/2018 e Janeiro/2019; 14.2019.4416.3061, Falta Escrituração no livro caixa e DARF dos meses de Fevereiro e Março/2019; sem a comprovação por meio de documentos exigidos no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11 para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de amostragem das Declarações emitidas via portal de sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo **tido sido aprovado por unanimidade; Decisão Final:** Multa no valor de R\$ 1.081,45 (Um mil e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos) e [REDACTED] com base Alínea "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c item 20 letra (a) da NBC PG 01 e com o art. 25, inciso I e II da Res. CFC 1.370/11 e com art. 58 e art. 59, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.553/18. De relato do(a) Conselheiro(a) RAFAEL LAREDO MENDONÇA -

**EXTRATO DA ATA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA – CAEDPA**  
**ATA Nº 2019/000137, 19/09/2019.**

\*\* As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Processo 2019/000075-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 27, alíneas "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com art. 2º, inciso I, e art. 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE – Certidão número 14.2016.DA71.DD89 não apresentou Escrituração no livro caixa e DARF do Imposto de Renda da Pessoa Física e ainda colocou o nome do destinatário o mesmo do beneficiário, assim em desacordo ao exigido no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11, c/c o art 6º § 2º da Lei 8134/1990, para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de Declarações emitidas via portal de sistemas CFC <http://sistemas.cfc.org.br/login> (9,01) **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo **tido aprovado por unanimidade; Decisão Final:** Arquivamento total do processo, com base no Parágrafo 1º do artigo 46 da Resolução CFC nº 1.309/2010. De relato do(a) Conselheiro(a) RAFAEL LAREDO MENDONÇA - Processo 2019/000090-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1364/2011. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, Certidão número 14.2017.7A29.AE22, não apresentou Escrituração no livro ISSQN ou Nota Fiscal Avulsa do ISSQN , Certidão número 14.2017.D793.698C, não apresentou Escrituração no livro ISSQN ou Nota Fiscal Avulsa do ISSQN, Certidão número 14.2016.8021.9D8A, não apresentou Escrituração no livro caixa, Certidão número 14.2016.AC3E.709E, não apresentou Escrituração no livro Diário e GFIP com comprovação de sua transmissão..., Certidão número 14.2016.08C0.7D3A, não apresentou Declaração do órgão de trânsito ou do sindicato., Certidão número 14.2016.AB06.EE21, não apresentou Declaração do órgão de trânsito ou do sindicato, Certidão número 14.2016.OEF0.29CE, não apresentou Escrituração no livro ISSQN ou Nota Fiscal Avulsa do ISSQN , assim em desacordo ao exigido no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11, c/c o art. 6º § 2º da Lei 8134/1990, para a fundamentação da sua emissão, o que identificamos por meio de Declarações emitidas via portal de sistemas CFC <http://sistemas.cfc.org.br/login> (9,01). **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo **tido aprovado por unanimidade; Decisão Final:** Multa no valor de R\$ 653,90 (Seiscentos e cinquenta três reais e noventa centavos) e [REDACTED] com base Alínea "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 12, c/c o item 20 letra (a) da NBC PG 01 e com o art. 25, inciso I e II da Res. CFC 1.370/11 e com art. 58 e art. 59, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.553/18. ADIAMENTO DE PROCESSOS: O

---

**EXTRATO DA ATA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA – CAEDPA**  
**ATA Nº 2019/000137, 19/09/2019.**

\*\* As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

senhor Ian Blois Pinheiro, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, passou a informar o adiamento de relato dos seguintes processos: **De relato do Conselheiro Ailton Ramos Correa Júnior:** Processo nº2018/000035, Processo nº 2018/000145, Processo nº2018/000039, Processo nº 2018/000145, Processo nº2019/000004, Processo nº2019/000047, Processo nº2019/000012, Processo nº2019/000021, Processo nº2019/000026, Processo nº2019/000055, Processo nº2019/000063, Processo nº2019/000071, Processo nº2019/000076. **De relato do Conselheiro Carlos Augusto Frota Sodré:** Processo nº 2019/000039, Processo nº 2019/000053, Processo nº 2019/000081, Processo nº 2019/000087, Processo nº 2019/000088; **De relato do Conselheiro Nelson Gustavo Rufino Rocha:** Processo nº 2018/000048, Processo nº 2016/000101, Processo nº 2019/000003, Processo nº 2019/000013, Processo nº 2019/000015, Processo nº 2019/000030, Processo nº 2019/000044, Processo nº 2019/000045, Processo nº 2019/000047, Processo nº 2019/000078. **De relato do Conselheiro Rafael Laredo:** Processo nº 2018/000090, Processo nº 2018/000127, Processo nº 2018/000157, Processo nº 2019/000033, Processo nº 2019/000036, Processo nº 2019/000041, Processo nº 2019/000048, Processo nº 2019/000054, Processo nº 2019/000047, Processo nº 2019/000078. **De relato do Conselheiro Rodrigo Silva Cavalcante:** Processo nº2018/000154, Processo nº2019/000017, Processo nº2019/000028, Processo nº2019/000029, Processo nº2019/000056, Processo nº2019/000079. **INTERESSE GERAL:** Suprimido de pauta. **O QUE OCORRER:** O senhor Ian Blois Pinheiro Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, comunicou o afastamento da Conselheira Maria da Conceição Pereira de Lima por motivos de saúde agradecendo sua permanência e os serviços prestados à Câmara de Ética e Disciplina. Em seguida passou a palavra a Conselheira senhora Maria da Conceição Pereira de Lima, onde agradeceu o apoio de todos e ressaltou que o período o qual participou da Câmara de Ética e Disciplina foi de grande aprendizado pessoal e profissional. **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, o senhor Ian Blois Pinheiro, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, agradeceu as presenças e assim encerrou a sessão às 11h50min. A presente ata foi lavrada por mim, Luíza Maíza de Albuquerque, Coordenadora de Fiscalização, que a assino após sua leitura e aprovação, juntamente com todos os presentes.

Luíza Maíza de Albuquerque  
Coordenadora de Fiscalização